

PROJETO DE LEI Nº 02 /2021

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
LUIZ ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA
PROJETO 02/12/2021

12:48

CRIA O CALENDÁRIO CULTURAL E DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELLINGTON PINTO FONTES, Vereador do município de SÃO JOSÉ DA TAPERA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Calendário Cultural de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de São José da Tapera que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a atividade cultural, festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

II - Consideram-se, para efeito do calendário Cultural, as datas já instituídas por legislação municipal;

III - A definição de novas datas para figurarem no calendário cultural deverá ser organizadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e encaminhadas até o mês de Novembro de cada ano para aprovação por objeto de projeto de Lei;

IV - Constará no Calendário Cultural o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

V - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Cultural de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

VI - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, nas mídias oficiais da administração pública e nas demais mídias locais, estaduais e nacionais.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
LUIZ ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA
RECEBIDO 10/03/2021
Adriano

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º. Fica reconhecidas como integrantes deste calendário as atividades segmentadas a saber:

I – Atividades culturais e religiosas.

II – Festas Comemorativas.

III – Eventos de natureza esportiva, social e econômica.

IV – Homenagens.

§ 1º Lê-se por atividades culturais as manifestações folclóricas e artísticas que expressem a cultura nacional, estadual e local.

§ 2º Entende-se por atividades religiosas as ações e manifestações oriundas da expressão de fé das diferentes denominações religiosas presentes no território deste município.

§ 3º Compreende-se por eventos acontecimento (espetáculo, comemoração, solenidade etc.) organizado por especialistas, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais no âmbito deste município.

§ 4º Lê-se por homenagem expressão ou ato público como mostra de admiração e respeito por alguém que contribui ou contribuiu com o município de São José da Tapera.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

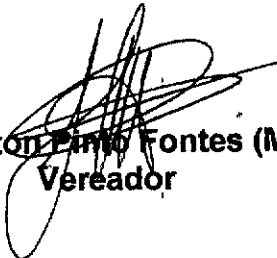
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Tapera/AL, ____ de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
CASA ANISTEU L. M. RIGUES DE SOUZA

RECEBIDO 10/03/2021

Adão


Suellington Pinto Fontes (MDB)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Entendendo a importância em se registrar e divulgar as atividades culturais, eventos, homenagens e demais realizações em virtude da necessidade de tornar pública estas datas.

Entendendo a carência do município em não dispor de um calendário cultural e de eventos oficial para planejamento e organização orçamentária.

Entendendo a necessidade de incentivar e bem promover as atividades culturais e eventos como expressão identitária e histórica do povo tapereense.

Apresento este objeto, esperando o apoio dos nobres pares desta Casa, para que aprovem o presente Projeto de Lei, criando o Calendário Cultural, de Eventos, Datas comemorativas e Homenagens do município de São José da Tapera.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
CASA ARISTEU NOZIGUES DE SOUZA

RECEBIDO 10/03/2021



1ª: 3ª